



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA RESERVADEIRO UNESCO



LEI Nº 4.854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial de atividade Pericial Judicial destinada a servidor público do quadro efetivo, que atuará na elaboração de cálculos judiciais de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral do Município e do interesse público, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava do Sul/RS, 1 (uma) Gratificação Especial de atividade Pericial Judicial, destinada a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para atuar na elaboração de cálculos judiciais, de acordo com as necessidades da Procuradoria-Geral do Município e do interesse público da Administração.

§ 1º A gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei, será concedida a servidor efetivo que possua ensino superior em Contabilidade e cuja descrição do cargo inclua a execução de funções de Contabilidade Pública do Município, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015 – Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O servidor fará jus à gratificação apenas se atender às atribuições do cargo e à formação exigida, devendo possuir registro ativo na classe profissional compatível com a natureza da atividade de Perito Judicial a ser desempenhada.

Art. 2º A gratificação será devida por Laudo Pericial Judicial confeccionado, nos valores fixados na tabela discriminada abaixo, observadas as disposições desta Lei.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA CEFARQUE
unesco



ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR
CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ CONTÁBEIS	1.1 – Laudos produzidos em demandas propostas por servidor(es) contra o Município – Impugnação ao Valor da Causa;	R\$ 576,76
	1.2 – Laudos produzidos em demandas propostas por servidor(es) contra o Município – Liquidação de Sentença;	R\$ 467,65
	1.3 – Laudos produzidos em ações revisoriais envolvendo Execução Fiscal;	R\$ 467,65
	1.4 – Laudos produzidos envolvendo atualização de correção e juros acima de 36 (trinta e seis) meses;	R\$ 155,88
	1.5 – Laudos envolvendo atualização de correção e juros até 36 (trinta e seis) meses;	R\$ 77,94
	1.6 – Laudos envolvendo Retenções Trabalhistas acima de 36 (trinta e seis) meses;	R\$ 467,65
	1.7 - Laudos envolvendo Retenções Trabalhistas de até 36 (trinta e seis) competências;	R\$ 233,82
	1.8 – Laudos envolvendo expedição de RPV;	R\$ 38,97
	1.9 – Laudos envolvendo honorários sucumbenciais a serem pagos pelo Município a parte vencedora da ação – Liquidação de Sentença;	R\$ 77,94
	1.10 – Laudo de auditoria ou tomada de contas, tanto na esfera judicial como na esfera extrajudicial;	R\$ 1.505,28
	1.11 – Outros	R\$ 576,76



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL
unesco



§ 1º A complementação ou retificação de Laudo Pericial não ensejará o pagamento de nova Gratificação.

§ 2º Os valores constantes na tabela acima serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E.

Art. 3º O Laudo Pericial Judicial deverá ser apresentado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC.

Art. 4º A Gratificação Especial de atividade Pericial Judicial possui natureza indenizatória, não sendo computada para fins previdenciários, gratificação natalina, gozo de férias, terço de férias ou para base de verba remuneratória a qualquer título.

Art. 5º A concessão da Gratificação será condicionada à apresentação do Laudo Pericial Judicial devidamente protocolado nos autos do Processo Judicial, devendo ser anexado dentro do prazo estabelecido pela Procuradoria-Geral do Município no sistema interno de gestão de processos – 1Doc.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de dezembro de 2025.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal


DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico